



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
SOCIAL DE BENEVIDES, MARTINS & PECK
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

Pelo presente instrumento de constituição de sociedade ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.502 e CPF/MF nº 749.637.082-72, domiciliado sito à Rua K-7, nº 22, Condomínio Jardim Itororó, Curio-Utinga, Belém (PA), CEP 66610-375, BRENO PECK DE BARROS MELLO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 13.007 e CPF/MF nº 742.904.522-72, residente e domiciliado sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 607, Apto 601, Umarizal, Belém (PA), CEP 66050-110 e TAYNA CONCEIÇÃO MARTINS DE PINA, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 14.493, inscrita no CPF/MF sob o nº 727.567.802-00, residente e domiciliada sito à Av. José Bonifácio, nº 989, Casa 03, São Braz, Belém (PA), CEP 66017-100, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição da presente sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob a firma "Benevides, Martins & Peck Advogados Associados S/S", com domicílio na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 549, Salas 04 e 05, Umarizal, Belém (PA), CEP 66050-000, Fone/Fax 3224-4999, terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A Sociedade poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação, à Seccional, do registro original.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital





social inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, como demonstrado no quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO	3.400	R\$ 3.400,00	34%
BRENO PECK DE BARROS MELLO	3.300	R\$ 3.300,00	33%
TAYNA C. MARTINS DE PINA	3.300	R\$ 3.300,00	33%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

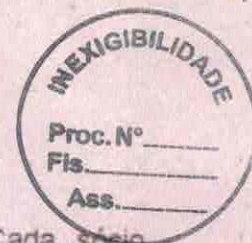
TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social, sabendo-se que os processos e contratos de prestação de serviços celebrados individualmente até a presente data permanecerão no patrimônio de cada sócio, revertendo-se para a sociedade apenas os contratos doravante assumidos.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios, em conjunto ou separadamente. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.





QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, cuja apuração será feita mensalmente até o dia 05 de cada mês, para o movimento referente ao mês imediatamente antecedente.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da apuração do resultado, serão deduzidas todas as despesas e encargos do total das receitas auferidas pela sociedade, devendo, o saldo remanescente, ser dividido de acordo com a proporção do capital social.

Parágrafo Segundo - Constatando-se resultado desfavorável, tal valor será igualmente dividido entre os sócios, que realizarão o necessário e imediato aporte para sua cobertura, igualmente observando-se a proporção de participação no capital.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão instituir um fundo de reserva social com a destinação de percentual do resultado positivo apurado, a ser deduzido antes do rateio, juntamente com as despesas. A utilização desse fundo depende de anuência dos sócios.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados.





Parágrafo Primeiro – Aos profissionais mantidos no regime de que trata o caput desta cláusula será facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em quaisquer das condições refendadas nos art. 27 a 29 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

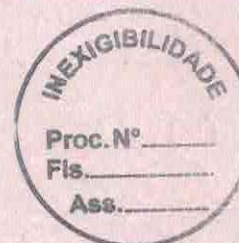
Parágrafo único – Os advogados referidos no caput desta cláusula observarão as restrições previstas no art. 30 da lei 8.906/94, em se tratando de representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

Parágrafo único – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de





falecimento de sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

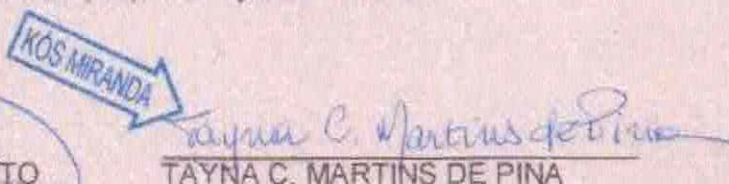
DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - As modificações do Contrato Social poderão ser apresentadas por quaisquer dos sócios e, necessariamente, deverão ser aprovadas pela totalidade do capital social para que possam vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

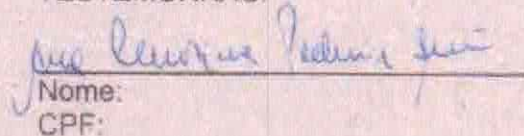
Belém (PA), 20 de janeiro de 2010.

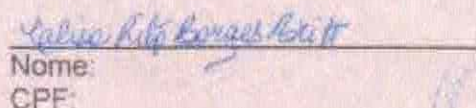

ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO

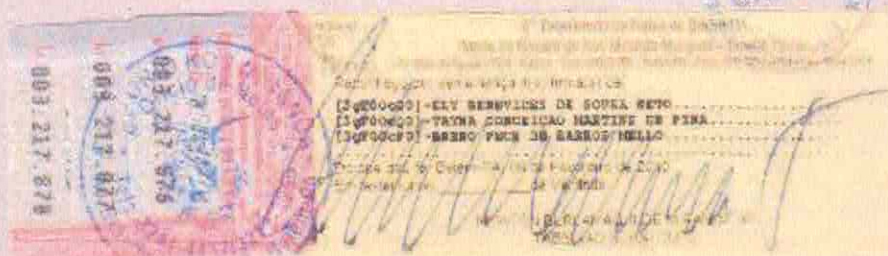

TAYNA C. MARTINS DE PINA


BRENO PECK DE BARROS MELLO

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____





CERTIDÃO

O presente Contrato teve seu registro deferido pela Câmara Especial da **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 26.01.2010. Foi lavrado o presente termo, no Livro nº 12 de Registro de Sociedade, sob o nº **431/2010**, que vai assinado pela Secretaria da OAB/PA. Belém, 11 de fevereiro de 2010.

Evaldo Pinto
Vice-Presidente da OAB-PA





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 01759/2018 - S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Secretário Geral da ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

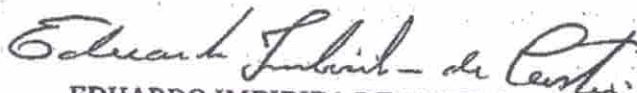
CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº 431/2010 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**. Pelo presente instrumento de constituição de sociedade **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.502 e CPF/MF nº 749.637.082-72 e **POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES**, brasileira, casada, advogada, ambos residentes e domiciliados sito à Rodovia Arthur Bernardes, 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Colômbia, Qd 3, nº 32, Pratinha I, Belém (PA), CEP 66816-780, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a terceira modificação das cláusulas contratuais, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros. **PRIMEIRA** - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da sociedade passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato. **SEGUNDA** - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - Com o aumento do capital, o quadro social fica estabelecido da seguinte forma, em moeda corrente do País pelos sócios, como demonstrado no quadro abaixo: **SÓCIO ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO Nº DE COTAS 47.500 VALOR (R\$) R\$ 47.500,00 PARTICIPAÇÃO; SÓCIO POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES Nº DE COTAS 2.500 VALOR (R\$) R\$ 2.500,00 PARTICIPAÇÃO 5%; TOTAL Nº DE COTAS 50.000 VALOR (R\$) R\$ 50.000,00 PARTICIPAÇÃO 100%. TERCEIRA** - RESPONSABILIDADE ILIMITADA - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, assim como responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, em caso



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



de inexistir patrimônio da Sociedade para saldar débito. **QUARTA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE** - É alterada a sede da sociedade para a Av. Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, Nazaré, Belém (PA), CEP 66.035-065. **QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS** - As demais cláusulas do contrato de constituição continuam em vigência, à exceção das alteradas por este instrumento. **SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Belém (PA), 24 de setembro de 2018. aa) ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO; POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 23/10/2018, e encontra-se averbada no Livro nº12 - Fls. 86/88, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA, Belém, 25 de outubro de 2018.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB- PA

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.



Pelo presente instrumento de constituição de sociedade ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 12.502 e CPF/MF nº 749.637.082-72 e POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES, brasileira, casada, advogada, ambos residentes e domiciliados sito à Rodovia Arthur Bernardes, 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Colômbia, Qd 3, nº 32, Pratinha I, Belém (PA), CEP 66816-780, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a terceira modificação das cláusulas contratuais, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros.

PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social da sociedade passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO – Com o aumento do capital, o quadro social fica estabelecido da seguinte forma, em moeda corrente do País pelos sócios, como demonstrado no quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO	47.500	R\$ 47.500,00	95%
POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES	2.500	R\$ 2.500,00	5%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

TERCEIRA – RESPONSABILIDADE ILIMITADA – Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, assim como responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, em caso de inexistir patrimônio da Sociedade para saldar débito.

QUARTA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE – É alterada a sede da sociedade para a Av. Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, Nazaré, Belém (PA), CEP 66.035-065.

QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS – As demais cláusulas do contrato de constituição continuam em vigência, à exceção das alteradas por este instrumento.



SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém (PA), 24 de setembro de 2018.

~~KOS MIRANDA~~
~~ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO~~
~~KOS MIRANDA~~
POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES

TESTEMUNHAS:

Cátia Nunes Soares
Nome: _____
CPF: 368846932-45

Nome: _____
CPF: _____

CARTÓRIO
KOS
Miranda
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Erás de Aguiar nº 698 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3761 / Fax: 3224-1071

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

(assinatura) ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO
(assinatura) POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES

De que dou fé, Belém-PA, 24 de Setembro de 2018.
em testemunho, da Verdade

NEWTON EURI MACIEL DE MIRANDA, R.
TABELIÃO SUBSTITUTO



CERTIDÃO



Certifico que a alteração do Contrato do **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **431/2010** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 23/10/2018, e encontra-se averbada no Livro nº 12 - Fls. 86/88, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 25 de outubro de 2018.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB- PA





**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.123.655/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/01/2010	
NOME EMPRESARIAL BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BMP ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 830	COMPLEMENTO
CEP 66.093-026	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **11/01/2011** às **09:43:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12123655/0001-36
Razão Social: BENEVIDES NARTINS E PECK ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Nome Fantasia: BP'IP ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Endereço: RUA CONEGO JERONIMO PIMENTEL 549 SALA 04 E 05 / UMARIZAL /
BELEM / PA / 66055-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201262998299534

Informação obtida em 26/05/2021, às 15:35:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 12.123.655/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:05 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **E5CC.97FD.4690.AB1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.123.655/0001-36

Certidão nº: 34819117/2020

Expedição: 29/12/2020, às 23:00:55

Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.123.655/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.255.243/0001-48



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.863/0001-50, com endereço no rodapé do presente, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBSON RAMOS CALANDRINE**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 3857253, 2ª via, SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.962.902-72, **ATESTA** que o Escritório **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.123.655/0001-36, com sede sito à Av. Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, Nazaré, Belém (PA), através de seu sócio **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO**, advogado, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.502, prestou técnicos especializados em Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, mais especificamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, processo legislativo e demais atos administrativos próprios do Poder Legislativo ora contratante, sendo todos realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligência na forma de atuação do representante legal da empresa e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Outrossim, reitera que os serviços foram prestados no período de 01.04.2019 à 31.12.2019.

Cachoeira do Arari (PA), 31 de Dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS CALANDRINE
ROBSON RAMOS CALANDRINE
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para fins de prova, que o Sr. Ely Benevides de Sousa Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.502 OAB/PA, prestou serviços como Assessor Jurídico neste município, mormente nas áreas ambiental, tributária, licitações e contratos e fundiária, através de contrato administrativo firmado com a sociedade Benevides de Sousa Advogados Associados S/S no período compreendido entre 01.07.2013 à 31.12.2016.

Registramos, ainda, que o referido Senhor cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

São Miguel do Guamá (PA), 31 de dezembro de 2016.


FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.863/0001-50, com sede sito à 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, Centro, Soure, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 4021162 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.585.062-34, **ATESTA** que o Escritório **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.123.655/0001-36, com sede sito à Av. Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, Nazaré, Belém (PA), através de seu sócio **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO**, advogado, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.502, prestou técnicos especializados em Consultoria Jurídica para o Município de Soure, mais especificamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, produção legislativa, direito tributário e demais atos administrativos próprios do Poder Executivo ora contratante, sendo todos realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligência na forma de atuação do representante legal da empresa e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Outrossim, reitera que os serviços foram prestados no período de 07.01.2017 à 31.12.2020.

Soure (PA), 31 de Dezembro de 2020.



Carlos Augusto de Lima Gouveia
Prefeito



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que

ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO

participou, com êxito, do curso de *Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 14 a 16 de julho de 2015, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 16 de julho de 2015.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Nilda Cruz Neto
Prof. Msc. Nilda Cruz Neto
Instrutor



Conteúdo ministrado:

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para serviços comuns de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Comprasnet, E-Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO** participou, com êxito, do curso de *Licitações e Contratos Administrativos*, com carga-horária de 12 horas, realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2015, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 14 de julho de 2015.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Milô Cruz Neto
Prof. Msc. Milô Cruz Neto
Instrutor

Conteúdo ministrado:



Introdução às Licitações Públicas

Licitações: Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Usurpação da competência por Estados e Municípios. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação. Convide. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. Fracionamento da despesa. Nível do Fracionamento. Parcelamento. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Processos Licitatórios em Geral

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente e pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital. Quem elabora? Valor estimado x valor máximo. Publicação do ato convocatório. Impugnação do Edital. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer Jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Habilitação: Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Social. Garantia de participação em licitações. Inabilitação de todos os licitantes. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de confusão entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006). Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Contratos administrativos

Conceito. Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Contratos de seguro, locação e financiamento: singularidades. Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Garantia para a assinatura do contrato: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Vigência do Contrato Administrativo. Regularidade fiscal na execução do contrato: o caso dos serviços públicos prestados em regime de monopólio e dos serviços contínuos. Sub-contratação permitida. Prorrogação dos contratos administrativos. Nulidade contratual e escusa de pagamento pela Administração. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Execução dos contratos

Recebimento do objeto. Liquidação da despesa. Pagamento. Possibilidades de pagamento antecipado na administração pública. A importância da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no pagamento. Compensação financeira. Alteração contratual: aditamento e apostila. Acréscimos e supressões, alteração qualitativa, equilíbrio econômico-financeiro (recomposição, revisão), repactuação, reajuste de preços (correção monetária). Rescisão contratual. Sanções administrativas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade. Recursos Administrativos. Falhas mais comuns nos contratos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

RDC – Regime Diferenciado de Contratações e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), e sua aplicação para ações do PAC, para obras e serviços de engenharia no âmbito do SUS (Saúde) e dos sistemas públicos de ensino (Educação). Possibilidades de aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea, novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).



CERTIFICADO



O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELY BENEVIDES, CPF nº 74963708272

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 09

no período de 25 março 2015 a 14 abril 2015
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 83,50

Brasília, 14 abril 2015

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal



PROGRAMA DO CURSO

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 09

- **Módulo I** - Conceitos Básicos
 - Unidade 1 - Um Pouco da História das Licitações
 - Unidade 2 - Conceitos
 - Unidade 3 - Outros Princípios nos Procedimentos de Licitação
- **Módulo II** - Licitações, Contratos e Convênios: Lei nº 8.666/93
 - Unidade 1 - Aspectos Pertinentes à Licitação
 - Unidade 2 - Critérios, tipos e fases de licitação
 - Unidade 3 - Contratos
 - Unidade 4 - Convênios e Contratos de Repasse
- **Módulo III** - Pregão e Registro de Preços
 - Unidade 1 - Licitações e Contratos: Novos Rumos - Pregão
 - Unidade 2 - Fases do Pregão
 - Unidade 3 - A Lei complementar 123/2006 e as Licitações
- **Módulo IV** - Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 1 - Histórico do Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 2 - Quando utilizar o Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 3 - Parceria Pública Privada
- **Módulo V** - Parceria Público-Privada
 - Unidade 1 - Visão geral das PPPs

Fundamentação legal: art. 281, § 2º, inciso VI do ATC 8/2014 e art. 28 do ATC 10/2011.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

eR8gbY0PbA

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





instituto licitar
evoluir é preciso

Certificamos que:

Ely Benevides de Sousa Neto

participou do CURSO ONLINE

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O MEGA DESAFIO TRAZIDO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

realizado entre os dias 12 e 16 de abril de 2021, com carga horária de 20 (vinte) horas.

São Paulo, 16 de abril de 2021

Horácio José Ferragino

Coordenador Técnico

Sonia Lúcia Pereira de Moura

Diretora Executiva

Nova Lei de Licitações - O desafio da transição/implementação da nova lei para o público e privado



- TÍTULO I
- Disposições Preliminares
- Capítulo I
- Do Âmbito de Aplicação desta Lei
- Capítulo II
- Dos Princípios
- Capítulo III
- Das Definições
- Capítulo IV
- Dos Agentes Públicos
- TÍTULO II
- Das Licitações
- Capítulo I
- Do Processo Licitatório
- Capítulo II
- Da Fase Preparatória
- Seção I
- Da Instrução do Processo Licitatório
- Seção II
- Das Modalidades de Licitação
- Seção III
- Dos Critérios de Julgamento
- Seção IV
- Disposições Setoriais
- Subseção I
- Das Compras
- Subseção II
- Das Obras e Serviços de Engenharia
- Subseção III
- Dos Serviços em Geral
- Capítulo III
- Da Divulgação do Edital de Licitação
- Capítulo IV
- Da Apresentação de Propostas e Lances
- Capítulo V
- Do Julgamento
- Capítulo VI
- Da Habilitação
- Capítulo VII
- Do Encerramento da Licitação
- Capítulo VIII

- Da Contratação Direta
- Seção I
- Do Processo de Contratação Direta
- Seção II
- Da Inexigibilidade de Licitação
- Seção III
- Da Dispensa de Licitação
- Capítulo X
- Dos Instrumentos Auxiliares
- Seção I
- Dos Procedimentos Auxiliares
- Seção II
- Do Credenciamento
- Seção III
- Da Pré-Qualificação
- Seção IV
- Do Procedimento de Manifestação de Interesse
- Seção V
- Do Sistema de Registro de Preços
- Seção VI
- Do Registro Cadastral
- TÍTULO III
- Dos Contratos Administrativos
- Capítulo I
- Da Formalização dos Contratos
- Capítulo II
- Das Garantias
- Capítulo III
- Da Alocação de Riscos
- Capítulo IV
- Das Prerrogativas da Administração
- Capítulo V
- Da Duração dos Contratos
- Capítulo VI
- Da Execução dos Contratos
- Capítulo VII
- Da Alteração dos Contratos e dos Preços
- Capítulo VIII
- Das Hipóteses de Extinção dos Contratos
- Capítulo IX
- Do Recebimento do Objeto do Contrato
- Capítulo X

- Dos Pagamentos
- Capítulo XI
- Da Nulidade dos Contratos
- Capítulo XII
- Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias
- TÍTULO IV
- Das Irregularidades
- Capítulo I
- Das Infrações e Sanções Administrativas
- Capítulo II
- Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos
- Capítulo III
- Do Controle das Contratações
- TÍTULO V
- Disposições Gerais
- Capítulo I
- Do Portal Nacional de Contratações Públicas
- Capítulo II
- Das Alterações Legislativas
- Código de Processo Civil Art. 1048 e Código Penal seu Capítulo II-B
- Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos
- Capítulo III
- Disposições Transitórias e Finais



instituto licitar
evoluir é preciso

Certificado



Certificamos que

Elly Benevides de Moura Neto

participou do curso

Licitações de Terceirização de Serviços,

realizado nos dias 01 e 02 de outubro de 2015 com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

Horácio José Ferragino
Coordenador Técnico

Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora Executiva

LICITAÇÕES DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Programa

Conceito:

As várias faces da terceirização



Conceito
Eficiência
Objetos Passíveis de Terceirização – Algumas Previsões Legais
Cuidados e Exigências
Vantagens

Os estudos de serviços terceirizados no estado de São Paulo – Um exemplo

Os estudos
Resultados e Produtos Esperados
Exercício para Escolha de uma Solução

Instrução normativa SLTI/MPOG No 02, 30 de abril de 2008 e suas respectivas alterações

A Quem Se Destina – Alcance Além de sua Previsão

Planejamento da licitação de serviços – Noções

Processo de Contratação
Pressupostos da Licitação

Edital e contrato – Noções

Edital

Pregão

Disposições Integrantes do Edital

Licitações e Contratações Sustentáveis

A In 2 e o Edital

Contrato

Conceito

Prazo

Fiscalização

Pagamento

Recomposição da Equação Econômico-financeira

Prática:

Planilha de orçamento

Especificações técnicas do objeto

Preço referencial

Formas de apuração de preços referenciais

Composição de preços

Encargos sociais e trabalhistas

Benefício e despesas indiretas

Aceitabilidade e eventual inexistência de preços ofertados

Reajuste de preços